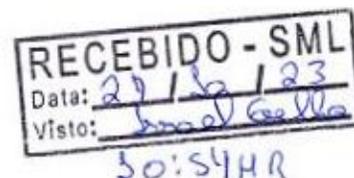




M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

ILUSTRÍSSIMO SENHOR GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI – SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO.



ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2023/SML/PVH
SISTEMA DE PREGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº. 049/2023/SML/PVH
PROCESSO Nº. 00600-00007349/2023-07-e.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

M.A.P DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, sito à Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 1.613, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.830.492/0001-54 e Inscrição Estadual sob nº. 00000001666401, interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, por meio de seu Representante Legal *in fine* assinado, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Com fulcro no art. 109, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e com as Súmulas 346 e 427 do egrégio Supremo Tribunal Federal pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

O recurso Administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do Direito de Petição, fidelizada pela alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF. Vejamos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade, à segurança do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade nos termos seguintes:

{...}

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140
Porto Velho – Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

- a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Veja o que nos ensina José Afonso da Silva:

O direito de petição define-se com direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para denunciar lesão concreta, e pedir a reorientação da situação, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade. Há nele, uma dimensão coletiva consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 441.

Senhor Superintendente, o recurso administrativo poderá ser retificada, haja vista o entendimento estipulado pelo Poder Judiciário no sentido de que a Administração pode/deve rever seus atos (princípio da autotutela). Vejamos súmulas do egrégio Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DO CABIMENTO

Ilustre Superintendente, é de conhecimento de V.Sa., que a Prefeitura do Município de Porto Velho, esta realizando licitação em epígrafe, tendo como objeto licitado "RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINCA (ADULTO E FILHOTE).

Após a fase de aceitação da proposta e habilitação, inconformada com o resultado, a Recorrente interpôs recurso administrativo, indicando fatos fáticos e jurídicos, com documentos comprovando a inexecuibilidade do preço referente ao item nº. 01 apresentado pela empresa declarada vencedora do certame licitatório. No entanto, o recurso fora julgado IMPROCEDENTE pela Senhora Pregoeira e tal decisão foi acolhida sem ressalvas por Vossa Senhoria.

Acontece que esta Recorrente entende que a ilustre pregoeira agiu com parcialidade, sem se importar com as veracidade dos fatos, no julgamento do recurso em epígrafe, levando em consideração somente os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, como uma VERDADE ABSOLUTA, deixando de lado e jogando ao vento os documentos



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

comprobatórios apresentados pela Recorrente, efetuando diligência somente junto a empresa vencedora, sendo que ambas empresas apresentaram em suas defesas documentos do mesmo fornecedor, documentos esses que divergiram no tocante dos custos do objeto licitado.

E como acima mencionado, vimos que a nobre pregoeira, agiu de maneira parcial, quando desprezou as provas apresentadas pela Recorrente e tão somente aceitou documentos apresentados pela empresa vencedora, e sendo ambos documentos apresentados emitidos pelo mesmo fornecedor, a empresa "CONNECTION IMP COM ALI ANI LTDA".

Diante dos documentos apretnados, a Ilustre Pregoeira deveria ter usado da imparcialidade e efetuado diligência junto a ao fornecedor, ou seja, a empresa "CONNECTION IMP COM ALI ANI LTDA" para que verificasse os documentos apresentados, e não diligência somente a empresa vencedora.

Senhor Superintendente, vale salientar que a fabricante da marca da ração em tela (FVO) somente comercializa sua ração com seus distribuidores, então não tem como a empresa Recorrente e a empresa declarada vencedora efetuar compras direto da FVO.

DOS FATOS ACONTECIDOS DURANTE O CERTAME LICITATÓRIO

A Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Superintendência Municipal de Licitações – SML, publicou o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº. 110/2023/SML/PVH, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINCA (ADULTO E FILHOTE)", por um período de 12(doze) meses.

Ilustre Superintendente, neste Pedido de Reconsideração, vamos tratar da matéria do embate recursal sobre a inexecutabilidade do preço ofertado no item nº. 01 pela empresa declarada vencedora, embate esse que ao transcorrer da sessão pública, existe inconsistência entre os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, e por haver na decisão da nobre pregoeira parcialidade, este processo necessita de uma minuciosa apreciação deste Superintendente e uma diligência a empresa emissora dos documentos que serão apresentados (CONNECTION IMP COM ALI ANI LTDA).

Vale salientar que a empresa M.A.P DOS SANTOS – ME, desde o início de suas indagações sempre trouxe a verdade, sendo com sua peça recursal, ao tempo dos documentos apresentados, sendo esses desprezados pela ilustre pregoeira, como dito anteriormente, de forma parcial, tratou como verdade absoluta os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora e suas narrativas. Sendo no caso, o agente pública tem o dever de sempre buscar a verdade, transparência e lisura em tudo que venha a ser apresentado.

Neste Pedido de Reconsideração apresentando à V.Sa., vamos apresentar os fatos e documentos de forma sucinta e resumida.

1. DO RECURSO E DA CONTRARAZÃO APRESENTADA

Esta Recorrente impetrou seu recurso administrativo, *trazendo em sua tese de que o preço do item nº. 1 está INEXEQUÍVEL*, que a empresa declarada vencedora seria enquadrada no Simples Nacional (conforme documento anexo) e que estaria enquadrada no Anexo I – comércio – Faixa de Faturamento até 180.000,00 – Imposto de 4%. Vejamos:

**Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140
Porto Velho – Rondônia**



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

Ilustre Superintendente, a empresa CLEDIANE DA SILVA DESMOREST fora declarada vencedora pela nobre Pregeira e por V.Sa., tendo julgado o recurso a seu favor no item nº. 01 – RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, CATEGORIA PREMIUM DA MARCA BONGUY PREMIUM ADULTO – FABRICANTE FVO ALIMENTOS pelo valor total de **R\$ 426.885,32 (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para uma quantidade de 3.233 (três mil duzentos e trinta e três) sacos de ração de 25kg, ou seja, CADA SACO COM PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 132,04 (cento e trinta e dois e quatro centavos).**

No entanto, quando da resposta da primeira diligência, mesmo sem ser questionada sobre a exequibilidade do preço ofertado, a empresa declarada vencedora enviou a Nota Fiscal nº. 208.940 (anexo folha nº. 01) da empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS (a qual é distribuidora exclusiva da marca BONGUY) no Estado de Rondônia.

A recorrida quando do envio da Nota Fiscal nº. 208.940 da empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA, cita que:

“Por fim, apesar do lucro reduzido, está comprovado que o preço de compra não é superior ao de venda (valor da proposta). (anexo folha nº. 01)

Em pesquisa no site do Governo Federal a empresa declarada vencedora esta enquadrada no Simples Nacional desde 03/03/2023 (anexo folha nº. 02) com isso sua tributação (impostos) é sobre sua faixa de faturamento (BRT12), no entanto, a faixa de faturamento não é transparente a pesquisas, isso é restrito a empresa e do seu contador, mas podemos ter como base a menor faixa de imposto do simples nacional, a depender do anexo. No entanto para um simples cálculo vamos pegar a menor faixa de faturamento entre todas: **TABELA 1 SIMPLES NACIONAL – ANEXO 1 – COMÉRCIO. FAIXA DE FATURAMENTO ATÉ 180.000,00 – IMPOSTO DE 4%** - dito isso, Vejamos um simples cálculo

Nota Fiscal nº. 208940 da Empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTICIOS LTDA

Valor da Proposta (Preço de Venda): R\$ 132,04

Custo com Imposto (4% sobre o valor de venda): R\$ 5,28

Valor de venda: R\$ 130,50

Total dos Custos Compra + Imposto: R\$ 135,78

Prejuízo de (R\$ 3,74) por saco de ração

Ilustre Superintendente esta Recorrente, é cliente da empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA a anos, e atuante nas licitações do objeto licitado, temos experiência e somos conhecedores dos custos do objeto desta licitação.

Diante disso solicitamos orçamento da empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTICIOS LTDA, para a compra de 3.233 sacos da ração em epígrafe para pagamento avista e aprazo, ISSO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A QUANTIDADE SOLICITADA (anexo folhas nº 3 e 4 - orçamento e email enviado pela empresa CONNECTION).

Valor da Ração BONGUY PREMIUM – 3233 SACOS:

Aprazo: R\$ 156,40

Avista com desconto de 6%: R\$ 147,01

Conforme valores acima nobre Superintendente, não cabe efetuarmos cálculo, é nitido que os custos de compra junto ao fornecedor estão acima do valor ofertado pela empresa declarada vencedora.

**Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140
Porto Velho – Rondônia**



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

Valor de Venda (Valor da Proposta): 134,02

Compra com valor a prazo: R\$ 156,40 – R\$ 134,02 = - R\$ 22,38 por saco sem impostos. (prejuízo por saco)

Compra com valor a vista: R\$ 147,01 – R\$ 134,02 = - R\$ 12,99 por saco sem impostos. (prejuízo por saco)

Diante da colocação e comprovação desta Recorrente, a empresa declarada vencedora no ato do desespero e com intuito de comprovar o valor de compra da nota fiscal apresentada, rebate em sua contrarrazão da seguinte forma (Anexo folha nº. 5). Vejamos:

O governo criou o regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como simples Nacional.

Esse regime tributário explica o governo, unifica o pagamento de diversos tributos em uma só taxa, o chamado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que inclui impostos municipais (ISS), estaduais (ICMS) e a contribuição patronal para Previdência.

Assim, na prática, o microempreendedor só paga uma taxa com todos os impostos, que em 2023 é de no máximo 71,10

No caso em tela, apesar da Recorrente mais uma vez fazer uma lambança e criar cálculos, tabelas, entre outras provas técnicas de base super confiável que não podem ser usados neste momento, não está correto afirmar que a recorrida paga (4% sobre o valor de venda), pois como informamos acima, no caso de MEI, o valor pago mensalmente de imposto é de no máximo R\$ 71,10 (setenta e um reais), salvo nas aquisições intermunicipais e de outros estados. (Texto contém ironia).

Acontece Senhor Superintendente que conforme Julgamento do Recurso Administrativo, a situação tributária da empresa declarada vencedora foi submetida a análise da Assessoria Contábil/SML, a qual manifestou-se informando que a empresa declarada vencedora estaria enquadrada como MEI – Micro Empreendedor Individual, conforme consulta realizada em 09/10/2023, e que em consulta oriundas da SIMPLES NACIONAL, quando da efetivação da venda para o município de Porto Velho, no ato da emissão da nota fiscal, será levado em consideração o histórico dos últimos 12 meses para tributação do simples nacional, sendo assim, a mesma irá se enquadrar na FAIXA 1, conforme tabela. (anexo folhas nº. 6 e 7)

Continua a Assessoria Contábil/SML: Portanto, o custo com a tributação a considerar será de 4,00% para o Simples Nacional.

Diante da análise da Assessoria Contábil/SML e publicada no Julgamento do Recurso Senhor Superintende fica comprovado que esta Recorrente não estaria escrevendo LAMBANÇA como cita em sua defesa a empresa declarada vencedora, ficando comprovado que alíquota da empresa CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST é de 4,00% e não o valor de R\$ 71,10 (setenta e um reais e dez centavos) mensalmente no máximo, ajustando seus custos tributários ao custo do produto para tornar valor ofertado exequível.



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

Mas para nossa surpresa Senhor Superintendente, a nobre pregoeira em posse de todos os documentos apresentados por ambas empresas, e com análise da Assessoria Contábil/SML, em vez de efetuar diligência junto a empresa fornecedora da ração "CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA", simplesmente de maneira PARCIAL mais uma vez, requereu diligência a EMPRESA CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST em 06/10/2023, desta forma oportunizando a empresa declarada vencedora mais uma defesa.

No entanto, desta vez mudando sua narrativa, e que devido a análise desta Assessoria Contábil/SML, abandonou a tese do imposto mensalmente apresentado (R\$ 71,10) e trouxe a baila uma nova versão com um orçamento com menor custo do produto. Orçamento esse que tratava-se apenas de UMA PROMOÇÃO EFETUADO PELA EMPRESA CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA. Conforme documentos em anexo (anexo folhas nº. 9 e 10). Vejamos:

2. RESPOSTA DA EMPRESA CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST – 2ª. DILIGÊNCIA

Ilustre Superintendente, em resposta a diligência requerida pela nobre Pregoeira, a qual mais uma vez oportuniza a empresa declarada vencedora apresentar uma nova defesa, desconsiderando a tese do recurso administrativo da mesma, sendo que em anteriormente a mesma atendeu um **INÉDITO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA 1ª DILIGÊNCIA**, assim a apresenta. Vejamos:

Antes de demonstração da exequibilidade da proposta desta Licitante, faz-se necessário esclarecer que, as indústrias, distribuidores e atacados, trabalham com três tipos de preços, ou seja, cada cliente possui um nível de desconto, tanto em razão do quantitativo vultoso de aquisições, como também, a regularidade de relação comercial junto aos fabricantes e distribuidores.

Não podemos ser penalizados só porque a M.A.P tem tratamento de cliente inicial (Cliente tipo 1) junto a QUALIMAX.

Não podemos ser penalizados só porque o preço alcançado junto a Qualimax foi de apenas R\$ 156,40, com desconto máximo de 6%, chegando ao importe de R\$ 147,01.

Diferente da M.A.P, a empresa KALEO DISTRIBUIDORA (49.806.158 CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST), tem relação comercial diferenciada com a qualimax, onde os preços alcançados são menores do que para um cliente padrão 1.

Senhor Superintendente, no início deste Pedido de Reconsideração impetrado junto a V.Sa., mencionamos que entendemos que a nobre Pregoeira tomou suas decisões de maneira PARCIAL, para uma lado acredita-se em tudo e para o outro lado mesmo com documentos nada, os documentos apresentados por esta Recorrente foram desprezados, como se os mesmos não existissem. Pergntamos ao nobre Superintendente:

- a) Já que ambas empresas apresentaram documentos emitidos pela CONNECTIN IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA, e os mesmos trazem em seu escopo preços diferentes, por qual motivo a Pregoeira não diligenciou ambos junto a empresa emissora? Sendo que diligências tem o intuito de verificar a veracidade dos documentos apresentados.

Rua Rafael Vaz e Silva, N.º. 1613 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140
Porto Velho – Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

- b) Porque os documentos impetrados pela empresa declarada vencedora e suas palavras em seus documentos são verdades absolutas ?

Senhor Superintendente, mais uma vez esta Recorrente questiona os documentos apresentados pela empresa declarada vencedora e comprova através de documentos emitidos pela empresa CONNECTIN IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA o custo real do objeto licitado, mostrando que o preço de R\$ 132,04 ofertado pela empresa declarada vencedora é INEXEQUIVEL.

O Pedido (anexo folha nº. 8) de compra apresentado pela empresa declarada vencedora no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) teve seu vencimento em 10/10/2023, ou seja, tendo validade de apenas 4(quatro) dias, e o preço de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) trata-se DE PRODUTO RELACIONADO A UMA PROMOÇÃO PONTUAL e que já expirou o prazo, ou seja, O PEDIDO DE COMPRA NÃO TEM MAIS VALIDADE. Vejamos o que diz o documento emitido pela CONNECTIN IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA (Anexo folhas nº. 9 e 10)

Vem por meio de este comunicar que o preço da ração Bomguy carne 25kg que atualmente tem o custo de R\$ 156,40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) podendo ter um desconto máximo de 6%

Informamos emtão que o orçamento apresentado na data de 06 de Outubro de 2023 da ração Bomguy carne de 25kg no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) que era uma promoção pontual com validade de 04(Quatro) dias onde a mesma ká expirou o seu prazo.

Este nobre Superintendente pode observar que na descrição do material do Pedido de Compra (anexo folha nº 8) orçamento em tela reza **BOMBUY CARNE COEX 25KG PROMOÇÃO**, ou seja, o valor trata-se de uma promoção com produto com indicação de sua validade com vencimento próximo. Será que a nobre Prefoeira não analisou o documento apresentado?

A resposta da empresa declarada vencedora tras inverdades, entre uma delas quando a mesma cita que a Recorrente esta classificada junto a empresa Qualimax (CONNECTIN IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA) como cliente tipo 1. Qual documento a empresa anexou para comprovar tal afirmação? Falácias, apenas falácias.

Outra inverdade da empresa declarada vencedora é quando cita que possui relação comercial diferenciada com a empresa fornecedora da ração, onde os preços alcançados são menores do que o repassado para um cliente padrão. Qual documento a empresa declarada vencedora anexou em sua defesa que comprove sua fala ?

A verdade nua e crua Senhor Superintendente trata-se que conforme documento emitido pela empresa CONNECTIN IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA (anexo folhas nº. 9 e 10) é que o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) refere-se a uma PROMOÇÃO, APENAS UMA PROMOÇÃO, tendo o orçamento perdido sua validade.

Outro ponto que devemos observar é que a empresa declarada vencedora afirma que esta Recorrente é uma empresa CLIENTE TIPO 1 (PADRÃO 1), no entanto, no próprio orçamento apresentado pela empresa CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST, consta que em seu orçamento classificação do TIPO 1 (destaque em amarelo). No mínimo estranho.



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

Para finalizar Senhor Superintendente, esta Recorrente apresenta a nota fiscal nº. 212.454 (anexo folha nº. 11) referente a uma compra efetuada junto a empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA, que comprova que o real custo do objeto licitado trata-se de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

VI – PEDIDO

Ilustre Superintendente, isso posto, esta claro e evidente que faltou zelo por parte da nobre pregoeira, sua parcialidade em seu julgamento esta transparente, um(a) pregoeiro(a) deve ir além em sua diligência, uma diligência não trata-se de oportunizar apenas um lado a defender-se por vezes em um mesmo pregão, não trata-se de que apenas os fatos e documentos apresentados por uma das partes seja verdade absoluta, deveria sim, a Senhora Pregoeira juntar todas as provas e com clareza, inteligência e lisura, diligenciar junto a empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA todos os documentos em seu nome e descobrir a verdade dos mesmos, assim descobrindo o verdadeiro preço do custo do objeto em questão.

Diante dos fatos narrados e documentos apresentados (em anexo), esta Recorrente entrega nas mãos deste Superintendente toda a responsabilidade para que apareça a verdade em relação ao custo do objeto em questão, já que ambas as partes apresentam documentos emitidos pela empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA com valores divergentes, e nada mais justo que V.Sa., faça uma reanálise das peças de razão e contrarrazão, fazendo uma diligência com transparência e de forma imparcial, por isso vimos junto a V.Sa., para que tenhamos uma decisão imparcial, justa, transparente e com lisura.

Em face das razões expostas neste PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, e por haver fatos a serem esclarecidos, esta recorrente REQUER o que segue:

- a) Diante dos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora e por esta Recorrente, REQUEREMOS que este Superintendente faça diligência junto a empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA para verificar quais dos documentos apresentados mostra o verdadeiro custo da RAÇÃO BOMBGUY CARNE DE 25KG.
- b) Diante do orçamento apresentado no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), REQUEREMOS diligência junto a empresa CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIMENTÍCIOS LTDA, para o devido esclarecimento, ou seja, saber se o valor trata-se do custo comercializado pela empresa CONNECTION junto a empresa CLEIDIANE DA SILVA DESMOREST, ou se o valor do orçamento em tela trata-se apenas de UMA PROMOÇÃO.
- c) REQUEREMOS que após resultado da diligência, a qual RESUTARÁ no verdadeiro preço de custo do item nº. 01 – RAÇÃO DE CARNE BOMBGUY 25KG, que este ilustre Superintendente com base no PRINCIPIO DA LEGALIDADE, da moralidade, mantendo a lisua e transparência que lhe cabe tome a decisão correta, mantendo a empresa venedora ou que com base no principio da autotutela reveja seus atos e declare o resultado do recurso revertido a esta Recorrente.

Relação de Documentos Apresentados:

Folha nº. 1 – Nota Fiscal nº. 208.940 (Empresa Cleidiane da Silva Desmorest)
Folha nº. 2 – Comprovação Simples Nacional (Empresa Cleidiane da Silva Desmorest)
Folhas nº. 3 e 4 – Comprovação custo do produto (Empresa Conexction Distribuidora)

**Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140
Porto Velho – Rondônia**



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 – INSC. ESTADUAL: 00000001666401

Folhas nº. 5 a 7 – Análise da Assessoria Contábil/SML

Folha nº. 8 – Pedido de Venda (Empresa Cleidiane da Silva Desmorest)

Folhas nº. 9 e 10 – Email e Documento comprovação do custo do produto (Empresa Connection Distribuidora)

Folha nº. 11 – Nota fiscal nº. 212.454 compra atual da mercadoria objeto do debate.

Ilustre Superintendente, esta Recorrente impetra o Pedido de Recondieração em tela, para que V.Sa., diligencie os documentos apresentados junto a empresa Connection Distrbuidora, por entendermos que faltou o devido zelo pela nobre Pregeoria.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2023.



Marcos Antônio Pereira dos Santos
CPF. 315.909.852-49 / RG. 315.564 SSP/RO
Proprietário-Administrador
M.A.P DOS SANTOS - ME



KALEO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 49.806.158/0001-42
Tel.: (69) 3226-5715
E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Ana caucaia, nº 5869, Lagoinha
Porto Velho-RO. Cep.:76.829-712.

Outra base frágil apresentada pela Recorrente, com o intuito de fechar o raciocínio de que o preço apresentado pela Recorrida é inexequível, cai por terra apenas com a explicação tributária colacionada abaixo:

o governo criou o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Simples Nacional.

Esse regime tributário, conforme explica o governo, unifica o pagamento de diversos tributos em uma só taxa, o chamado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), que inclui impostos municipais (ISS), estaduais (ICMS) e a contribuição patronal para Previdência (INSS).

Assim, na prática, o microempreendedor só paga uma taxa com todos os impostos, que em 2023 é de no máximo R\$ 71,10.

No caso em tela, apesar da Recorrente mais uma vez fazer uma lambança e criar cálculos, tabelas, entre outras provas técnicas de base super confiável que não podem ser usados neste momento, não está correto afirmar que a recorrida paga (4% sobre o valor de venda), pois como informamos acima, no caso de MEI, o valor pago mensalmente de imposto é de no máximo R\$ 71,10 (setenta e um reais), salvo nas aquisições intermunicipais e de outros estados. (Texto contém ironia).

Ressaltamos que, a empresa QUALIMAX está localizada no perímetro urbano de Porto Velho-RO, por isso, a acusação usada pela Recorrente não é válida.

O motivo desta Recorrida ter apresentado antecipadamente nota fiscal nº 208940, datada de 16/08/2023, foi justamente por saber que alguns licitantes tentam de tudo, nem que seja intimidar ou até agir em conluio com alguns servidores públicos, em alguns casos.

A empresa M. A . P . DOS SANTOS, não comprovou a inexequibilidade do preço do Item/Lote 1, do PE n. 110/2023, apenas como do início deste certame, apenas criou afunilamento da disputa ao solicitar da Secretaria solicitante (SEMA) que modificasse o formato da composição das rações caninas e felinas.

Veja nobre Pregoeira, a senhora foi muito pontual ao voltar das férias e rever alguns atos equivocados, praticados pelo Sr. Ludson Nascimento da Costa Nobre - Pregoeiro em substituição.

Foi diligente, verificou junto a empresa emissora a veracidade do atestado de capacidade técnica contestado pela Recorrente.

Cumpriu as formalidades legais e recomendadas pelo próprio TCU.

Seguiu dentro das normas editalícias.

No mais, o Pregão Eletrônico nº: 110/2023/SML/PVH, está sendo regido apenas pela Lei nº 8.666/93, **trouxemos à baila entendimento taxativo disposto no art. 30 da Lei**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SM



Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal exigência decorre do aumento constante da inadimplência e do descumprimento de contratos públicos, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avançados nos procedimentos licitatórios.

A exigência em debate não viola o princípio da isonomia nem tampouco restringe a competitividade entre os licitantes, traduzindo-se apenas como zelo do gestor ao patrimônio público, portanto, em primeira ANÁLISE elaborada anterior a fase de RECURSO, comprovou via análise dos balanço patrimonial e demonstrações anexas, que a empresa atendia os requisitos em questão.

Todavia, os autos retornaram a equipe da ATESP/Contábil, para avaliação da EXEQUIBILIDADE da proposta, em razão do recurso impetrado pela empresa supramencionada contra a aceitação da proposta da licitante vencedora do certame.

Em análise, cumpre ressaltar que partiremos do princípio que a empresa vencedora atualmente se encontra enquadrada como MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme consulta realizada na data de hoje, dia 09/10/2023, vejamos:

Data de consulta: 09/10/2023 15:15:26

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ 49.806.169/0001-42 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: 49.806.169 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 03/03/2023 Situação no URALI: Enquadrado no SIMEI desde 03/03/2023
➔ Mais informações
Períodos Anteriores
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem
Eventos Futuros (Simples Nacional)
Não Existem
Eventos Futuros (SIMEI)
Não Existem
Verificar Detalhes PDF

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804.022 - Porto Velho/RO
pregoes.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SM**



3

Portanto, para que a mesma possa estar enquadrada no SIMEI, o faturamento não alcançou o limite referente aos últimos 12 meses que é de R\$ 81;000.00 (Oitenta e um mil reais). Sendo assim, em consulta as tabelas oriundas do SIMPLES NACIONAL, quando da efetivação da venda para o município de Porto Velho, no ato da emissão da nota fiscal, será levado em consideração o histórico dos últimos 12 meses para tributação do simples nacional, sendo assim, a mesma irá se enquadrar na FAIXA 1, conforme tabela abaixo:

Tabela Simples Nacional 2021 Comércio - Anexo I

Faixa	Receita em 12 meses	Alíquota	Valor a deduzir
1*	Até 180.000,00	4,00%	-
2*	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	R\$ 5.540,00
3*	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4*	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5*	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.500,00
6*	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

Portanto, o custo com a tributação a considerar será de 4,00% para o Simples Nacional.

Caso a empresa tenha que entregar todo o valor arrematado em uma única vez, a totalização da venda será no aporte de R\$ 464.384,68, vejamos como ficará a distribuição tributária conforme consulta:

Faturamento	TOTAL	IRPJ	C.S.L.	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Receita bruta até o limite no mercado interno	R\$ 464.384,68	R\$ 18.575,39	R\$ 1.621,85	R\$ 850,14	R\$ 2.366,50	R\$ 912,60	R\$ 7.708,79

Receita Bruta	Simples Nacional (IRPJ, C.S.L., PIS, COFINS, CPP)	Lucro Presumido (IRPJ, C.S.L.) & (PIS, COFINS)
R\$ 464.384,68	R\$ 18.575,39	2,28%: R\$ 10.587,97 3,65%: R\$ 16.950,04 Total = R\$ 27.538,01

Portanto, para efeito tributário, o valor a ser considerado para pagamento dos tributos referente ao Simples Nacional será no valor de R\$ 18.575,39, considerando que os orçamentos apresentados em diligência se trata de compra direta com fornecedor de Porto Velho/RO, portanto, não haverá a obrigatoriedade de pagamento de Diferencial de Alíquota do ICMS - DIFAL.

Após o recurso impetrado, a agente de contratação diligenciou a empresa para comprovação da exequibilidade da proposta, solicitando informações referentes ao valor de compra do material, bem como demonstrações e cálculos para comprovação. Conforme apurado, a empresa justificou que para compras volumosas, conseguiria um poder de compra superior ao da



KALEO DISTRIBUIDORA
 CNPJ: 49.806.158/0001-42
 Tel.: (69) 3226-5715
 E-mail: desmorest@gmail.com

Rua Altemar Dutra, nº 3788, Sala 06, Tancredo Neves
 Porto Velho-RO. Cep.:76.829-492.

3

CONNECTION
 CONNECTION IMP EXP COM PROD ALIANELTC
 RUA EDILSON DE ALENCAR - 4923 - NOVA
 ESPERANÇA - PORTO VELHO - RO - 76921-900
 Telefone: 09 3226-1381
 Fax:
 E-mail: CONNECTION@CONNECTION.COM.BR

DANF-e
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 208340
 SÉRIE 1
 FL 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 1123 0809 9927 5400 9164 6500 1005 2069 4011 8520 5654
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfa.fazenda.gov.br/portal

PROCESO DE AUTENTICAÇÃO (Data e Hora)
 311230010477340 18/08/2023 18:15:24
 CPF: 00090794600164

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 00000001311667

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL
49 806 158 CLEDIANE DA SILVA DESMAREST
 ENDEREÇO
CRATO -ALTEMAR DUTRA
 MUNICÍPIO
PORTO VELHO
 FONE/FAX
(69) 99222-3769
 UF
RO

CNPJ/CPF
49 806 158/0001-42
 DATA DA EMISSÃO
18/08/2023
 CEP
76923492
 DATA DA ENTREGA/SAÍDA
18/08/2023
 HORA DE SAÍDA
18:21

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	130,50	VALOR DO ICMS	22,84	TAXA DE CALCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	130,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	ENTRADA DE DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	130,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CONNECTION IMPORTAÇÃO EXPORT & COMERCIO PROD ALIM	FRETE POR COISA S - Sem Fiole	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO OXL7478	UF RO	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	MANEIRAÇÃO 1	PESO BRUTO 25,00	PESO LÍQUIDO 25,00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF 49806158000142	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO CRATO -ALTEMAR DUTRA 3788 SALA 06	BARRIO/DISTRITO TANCREDO NEVES	CEP 76923492
MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO	FONE/FAX

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CFOP	UNID	QTD	V UN	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIC ICMS	ALIC IPI
000020	BOMBUY CARNE COEX25KG PROMO ESPECIAL	23051000	000 0102	UN	1	130,50	130,50	130,50	22,84	0,00	17,50	0,00
FIM DOS PRODUTOS												

Por fim, apesar do lucro reduzido, está comprovado que o preço de compra não é superior ao de venda (valor da proposta).

Nesse sentido, o preço apresentado é exequível e a EMPRESA KALEO DISTRIBUIDORA CUMPRIRÁ COM TODAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS ESTIPULADAS NO EDITAL, ATA DE LICITAÇÃO E CONTRATO.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 18/08/2023.

Clediane da Silva Desmorest
 Advogada - OAB/RO n.º 11.662

PROPRIETÁRIA DA KALEO DISTRIBUIDORA

Data da consulta: 26/09/2023 11:13:11

5

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 49.806.158/0001-42

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/03/2023**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 03/03/2023**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

6

Orçamento

CONNECTION DISTRIBUIDORA <connectiondistribuidora@gmail.com>

Seg, 25/09/2023 12:00

Para:comercialmap@hotmail.com <comercialmap@hotmail.com>

📎 1 anexos (797 KB)

Untitled_09252023_092930.pdf;

Bom dia!

Segue em anexo orçamento solicitado do produto BOMGUY CARNE COEX 25 kg,o mesmo está na promoção com esse valor . Além deste valor será aplicado um desconto de 6% no pagamento à vista do valor total de compra.

Sem mais

--

Silvani D Ramalho

(69)98471-5527

2

COD. 1 - CONNECTION IMP EXP COM PROD ALLI LTDA EPP

CNPJ: 06990794000164

END: RUA EDMILSON ALENCAR

BAIRRO: NOVA ESPERANCA

CIDADE/UF: PORTO VELHO - RO

CEP: 76821590

PHONE: 693251381

Organismo no.

1.620.001.134

Organismo Cliente: 1620001134

No. Orc. ERP: 0

Data: 22/09/2023

Impresso em 22/09/2023 14:40

Válido até: 21/12/2023 14:31



Representante:

COD. 162 - BURIITIS

CLIENTE: 14151 - M.A.P DOS SANTOS
END. COM. AV RAFAEL VAZ E SILVA

CPF/CNPJ: 08.810.492/0001-54
BAIRRO: N.S.DAS GRAÇAS

CIDADE: PORTO VELHO

PHONE: 999047616
UF: RO CEP: 76804140

ITEM	COB.	DESCRICAO	VL UNIT ST	VL UNIT IPI	MARCA	EMB.	UN	QTD	VL B. PISC	%DISC	VAL UNIT.	TOTAL	COD. BAIRROS
1	469123	BONNITY CANHE CODX 23KG PROMOCCAO	0.444000	0.000000		23 KG	UN	231000000	0.460000	0.000000	156.460000	505.17200000	787507560255
FORMA PAGTO: 56 - BANCO DO BRASIL CONNECTION													
COND. PAGTO: 10 - 1 X 30 DIAS													
FRETE: N													
TRANSPORTADORA: [NENHUMA]													
OBSERVAÇÃO:													
VALOR TOTAL IPI:												0,00	
VALOR TOTAL ST:												0,00	
TOTAL PRODUTOS:												505,172,00	
TOTAL FRETE:												0,00	
TOTAL GERAL:												505,172,00	

6% desconto.

9

COMUNICADO CONNECTION

FINANCEIRO QUALIMAX <financeiroqualimax@gmail.com>

Qua, 18/10/2023 17:02

Para:

📎 1 anexos (337 KB)

Untitled_10182023_153222.pdf;

Boa Tarde

segue em anexo comunicado de reajuste de preço Connection Distribuidora

Att

Vanessa Ramalho

Por gentileza notifique o recebido.

OBRIGADA

Dep.Financeiro

3225-1381

Vanessa R.de Jesus 69 98471-7495

Silvani Dalben 69 8471-5527 (Gerente)

CONNECTION

DISTRIBUIDORA

32

CNPJ.: 06.990.794/0001-64

Aviso de Reajuste de preço

Prezado Sr(a) M.A.P DOS SANTOS

Vimos por meio de este comunicar que o preço da Ração Bomguy carne 25KG que atualmente tem o custo de R\$ 156,40 (Cento e Cinquenta e seis Reais e Quarenta centavos) podendo ter um desconto Maximo de 6%.

Informamos então que o orçamento apresentado na data de 06 de Outubro de 2023 da Ração Bomguy carne de 25kg no valor R\$ 120,00(Cento e Vinte) que era uma promoção pontual com validade de 04 (Quatro) dias onde a mesma já expirou o seu prazo.

Agradecemos a sua compreensão.

Atenciosamente Connection Distribuidora

CONNECTION

CONNECTION IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RUA EDILSON DE ALENCAR - 4953 - NOVA
ESPERANÇA - PORTO VELHO - RO - 76821-590

Telefone: 69 3225-1381
Fax:
E-mail: fatu@maxconnect@gmail.com

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 212454
SÉRIE 1

1

CHAVE DE ACESSO
1123 1008 9907 9400 0184 5500 1000 2124 5411 4821 4181

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

2

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		Protocolo de Autorização(Data e Hora) 311230021100089 18/10/2023 17:51:25	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000001311557	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 06990794000164	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL M.A.P DOS SANTOS		CNPJ/CPF 08.830.492/0001-54	DATA DA EMISSÃO 18/10/2023
ENDEREÇO AV RAFAEL VAZ E SILVA 1613		BAIRRO/DISTRITO N.S.DAS GRAÇAS	CEP 76804140
MUNICÍPIO PORTO VELHO	FONE / FAX 99904 7615	UF RO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000001668401
			DATA DA ENTRADA/SAÍDA 18/10/2023
			HORA DE SAÍDA 17:57

FATURA			
--------	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 294,03	VALOR DO ICMS 51,46	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 294,03
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 294,03

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CONNECTION IMPORTAÇÃO EXPORT & COMÉRCIO PROD ALIM		FRETE POR CONTA 0 - Remetente(CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO NCB6594	UF RO	CNPJ/CPF 06990794000245
LOGRADOURO AV DR MENDONÇA LIMA, 3288 - CAETANO		MUNICÍPIO GUAJARA MIRIM		UF RO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000001318460	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 2	PESO BRUTO 50,00	PESO LÍQUIDO 50,00	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF 08830492000154	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO AV RAFAEL VAZ E SILVA 1613		BAIRRO/DISTRITO N.S.DAS GRAÇAS	CEP 76804140
MUNICÍPIO PORTO VELHO		UF RO	FONE / FAX

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	DBT	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
606528	BOMGUY CARNE COEX 25KG PROMOÇÃO EAN=7907907800265 MODRCST=4	23091000	000	5102	UN	2	147,015	294,03	294,03	51,46	0,00	17,50	0,00
FIM DOS PRODUTOS													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES COBRANÇA: DH-DINHEIRO EM TRANSITO FANTASIA: COMERCIAL MAPS MOTORISTA: 3747970 - WEVERTON AUGUSTO ALVES NUM.TRANS.: 1460443 CARRREG.: 60295 NUM.PEDIDO.: 314037	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------